



PROJETO DE LEI _____/2017

Autor do Projeto de Lei

Vereador: Vanderlei Louzada Bianchi

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS DA TERRA PARA APRESENTAÇÕES EM SHOWS E EVENTOS REALIZADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, DENOMINADA LEI “O SOM DA TERRA”.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada esta lei “**O SOM DA TERRA**”, que tem por objetivo a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 50% (Cinquenta por cento) de Artistas da Terra para shows e quaisquer eventos, que tenham apresentações musicais, realizados pelo Poder Executivo Municipal.

I - Para fins do disposto nessa lei são considerados Artistas da Terra todos aqueles que residem no município de Itapemirim por mais de 5 (cinco) anos, comprovados através de documentos, tais como: título de eleitor, comprovante de residência, entre outros que assim se fizerem necessários, e também por consulta social.

II - Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais que não recebam recursos financeiros do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A cota de 50% (cinquenta por cento), mencionada no Artigo 1º, deverá ser distribuída de forma igualitária entre os Artistas da Terra.

Parágrafo único. Esta cota especificada no Artigo 1º, será aplicada em forma de “rodízio” entre os Artistas da Terra, ou seja, cada artista só poderá participar de um determinado evento, após todos que estão cadastrados forem



contemplados com a cota, reiniciando este rodízio, mantendo assim o incentivo de forma igualitária.

Art. 3º Deverão ser pagos aos Artistas da Terra valores idênticos por show, de acordo com gênero e estilo musical.

I - As comprovações de valor e parâmetros de preços para contratação dos Artistas da Terra, deverão ser por contratos privados ou públicos dos últimos 24 meses.

II - O reconhecimento público e mídia social, para contratação dos Artistas da Terra, deverão ser dos últimos 24 meses.

III - A contratação dos Artistas da Terra deverá ser feita por meio de empresa sediada e registrada no município de Itapemirim, garantindo assim a contrapartida tributária inerente aos benefícios recebidos nesta lei, sendo vetada a contratação de Artistas da Terra por empresas de outros municípios.

Art. 4º Os shows realizados pelos Artistas da Terra deverão ter prioridade na liquidação e pagamento, assegurando assim a ordem de recebimento por estes artistas, quando o evento for realizado juntamente com artistas regionais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei, facultando ao mesmo a possibilidade de solicitar apoio de associações registradas de músicos de Itapemirim.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.703/2013.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 17 de novembro de 2017.

Vanderlei Louzada Bianchi

Vereador - PSB



JUSTIFICATIVA:

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismos que garanta espaço para o artista local, que tanta dificuldade encontra para expor seu trabalho.

Os músicos, artistas, bandas ainda não consagrados(as), especialmente os que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum espaço e valor na mídia – cuja programação se apoia em interesses mais comerciais que artísticos ou culturais – e por consequência, tem visibilidade restrita. Assim, a música local tende a não estimular os grandes investimentos das empresas, que participam dos atuais mecanismos de financiamento, como Lei Rouanet. Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional.

Nossa proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público, criando para aqueles que dele se beneficiaram a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade.

Não há dúvida de que a música, independente de estilos, origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da sociedade brasileira. É preciso, portanto, que o poder público garanta a preservação da multiplicidade de manifestações musicais existentes em nossa região e Estado.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Respeitosas saudações,

Vanderlei Louzada Bianchi

Vereador - PSB